DISPENSA DIÁRIA PARA AMAMENTAÇÃO

* Comunicar à entidade patronal empregadora com 10 dias de antecedência em relação ao início da dispensa.
* Dois períodos distintos de 1 hora cada (mais 30 minutos por cada gémeo além do primeiro), por dia de trabalho, enquanto a mãe amamentar.
* Apresentar declaração médica após o primeiro ano de vida do filho (no caso de querer prolongar a dispensa para amamentação).
* Quando não amamenta, o pai ou a mãe podem usufruir da dispensa diária para aleitação até a criança completar um ano de vida.

TRABALHO POR TURNOS

A grávida trabalhadora, puérpera e lactante que trabalhe por turnos tem direito, mediante certificação médica que prove o prejuízo para a saúde, a segurança no trabalho ou para amamentação/aleitação, a um horário organizado segundo os princípios da adaptabilidade.

Serviço de Ginecologia/Obstetrícia
Hospital de Santo André—Centro Hospitalar de Leiria, E.P.E.
Rua das Olhalvas, Pousos, 2410-197 Leiria—PT
Tel. 244 817 069 / Extensão 6002 ou 7721 / Fax: 244 817 069
sec.ginecobst@chleiria.min-saude.pt
www.chleiria.pt

FI.CHL.176.02 (2014.06.09)

CENTRO HOSPITALAR LEIRIA

PARENTALIDADE LEGISLAÇÃO

Serviço de Ginecologia/Obstetrícia do Hospital de Santo André – CHL, E.P.E.

- Consulta Externa -

Em Portugal, a atual Legislação trata de forma equitativa os pais e as mães e procura salvaguardar a educação dos filhos, garantindo a possibilidade de optar por horários flexíveis ou por trabalho a tempo parcial.

DISPENSA PARA CONSULTAS PRÉ - NATAIS E SESSÕES DE PREPARAÇÃO PARA O PARTO

* Pelo tempo e número de vezes necessárias e justificadas, desde que não possam ocorrer fora da hora de trabalho.

LICENÇA PARENTAL INICIAL

* Licença de 120 ou 150 dias que podem partilhar entre si, e neste caso a licença tem um acréscimo de 30 dias.
* Em caso de gémeos, tem direito a mais 30 dias por cada gémeo além do primeiro.

LICENÇA PARENTAL INICIAL exclusiva da mãe:

* 6 semanas consecutivas após o parto, obrigatoriamente gozadas pela mãe.
* 30 dias de licença podem ser gozados antes do parto, os quais serão descontados no período de licença parental.

LICENÇA PARENTAL INICIAL exclusiva do pai:

* 10 dias úteis obrigatórios (5 dias seguidos logo após o parto e os restantes dias, seguidos ou não, dentro dos 30 dias após o parto.
* 10 dias úteis facultativos, seguidos ou não (têm de ser gozados enquanto a mãe estiver de Licença Parental Inicial).
* Em caso de gémeos, tem direito a mais 2 dias por cada um além do primeiro.

LICENÇA PARENTAL INICIAL ALARGADA

* Gozada imediatamente após a Licença Parental Inicial ou após a Licença Parental Alargada do outro.
* Não pode existir intervalos entre os períodos de licença da mãe e os do pai.